



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025 - FMS

**Objeto:** Credenciamento de Clínicas Prestadoras de Serviços de Saúde para internações de pacientes do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

### ADENDO Nº 01

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Marechal Deodoro, 1.280, Edifício Golden Office, Centro, Concórdia, SC, **TORNA PÚBLICO**, a ocorrência de alterações no edital de Credenciamento nº 02/2025 – FMS, nos seguintes termos:

**Considerando** o Edital de Credenciamento nº 02/2025 – FMS, destinado ao credenciamento de clínicas e instituições especializadas para a prestação de serviços de saúde no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

**Considerando** que, quando da elaboração e publicação do referido edital, não havia demanda identificada para contratação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT), razão pela qual tal modalidade não integrou o rol inicial dos serviços credenciáveis, cuja configuração refletiu as necessidades vigentes mapeadas naquele período;

**Considerando** que, após o início da vigência do credenciamento, verificou-se o surgimento de novas demandas relacionadas ao cuidado de usuários com transtornos mentais graves e persistentes, vinculados ao CAPS.

**Considerando**, ainda, o recebimento de determinações judiciais solicitando a disponibilização imediata de vagas em Serviços Residenciais Terapêuticos, reforçando o dever da Administração Pública de assegurar tal oferta, prevista nas diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

**Considerando** a necessidade de garantir a continuidade, ampliação e integralidade da oferta de serviços no âmbito da rede municipal de saúde, assegurando atendimento adequado, humanizado e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** que a inclusão da especialidade Serviço Residencial Terapêutico se mostra imprescindível para suprir a demanda atualmente existente no município, sendo necessária a ampliação do rol de prestadores aptos a ofertar esse serviço essencial;

**Considerando** que essa modalidade exige instituições habilitadas e estruturadas conforme os requisitos legais, sanitários e de segurança, revelando-se indispensável sua inclusão no credenciamento vigente;

**Considerando** que a ampliação do credenciamento para contemplar o SRT evita situações de desassistência, permite resposta célere e adequada às requisições do Poder Judiciário e atende às diretrizes nacionais estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.588/2017,



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

que regulamenta os SRTs como serviço fundamental para usuários com sofrimento mental crônico.

**Considerando** que o Serviço Residencial Terapêutico, ora proposto para inclusão, atenda usuários do SUS, reforçando a pertinência e necessidade da inclusão formal dessa especialidade no edital.

Assim, justifica-se plenamente a necessidade de adendo para inclusão da especialidade Serviço Residencial Terapêutico, assegurando a adesão de prestadores, a regularidade dos serviços e a proteção integral aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Optou-se pela utilização da mediana dos valores coletados na pesquisa de preços, por tratar-se de medida estatística mais robusta frente à existência de variações significativas entre os orçamentos apresentados. A mediana reduz a influência de valores discrepantes, permitindo uma estimativa mais realista e alinhada ao mercado, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Considerando, por fim, que a inclusão da nova especialidade implicará no acréscimo no valor total estimado para o credenciamento.

Procede-se a inclusão e alteração dos itens a seguir, no Edital de Credenciamento 01/2025 - FMS, conforme descrito a seguir:

1) Ficam **acrescidos** no “ANEXO B – TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO - FMS” do Edital, os seguintes **serviços e valores estimados** referentes às especialidades, “Residencial Terapêutico – GRAU 1” e “Residencial Terapêutico – GRAU 2”, da seguinte forma:

TABELA DE ENQUADRAMENTO CONFORME OS SERVIÇOS PRESTADOS	VALORES R\$
Residencial Terapêutico – GRAU 1	5.350,00
Residencial Terapêutico – GRAU 2	6.550,00

2) Continuam em pleno vigor todos os demais itens e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02/2025.

Concórdia-SC, data registrada na assinatura.

**RODINEI ZANELLA**  
Secretário Municipal de Saúde



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 781B-F30C-332D-9D27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



Rodinei Zanella (CPF 834.XXX.XXX-06) em 27/11/2025 15:05:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 27/11/2025 às 15:06 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/781B-F30C-332D-9D27>



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025 - FMS

**Objeto:** Credenciamento de Clínicas Prestadoras de Serviços de Saúde para internações de pacientes do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

### ADENDO Nº 02

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Marechal Deodoro, 1.280, Edifício Golden Office, Centro, Concórdia, SC, **TORNA PÚBLICO**, a ocorrência de alterações no edital de Credenciamento nº 02/2025 – FMS, nos seguintes termos:

**Considerando** o Edital de Credenciamento nº 02/2025 – FMS, destinado ao credenciamento de clínicas e instituições especializadas para a prestação de serviços de saúde no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

**Considerando** ser imprescindível a alteração no Anexo B – Tabela de Valores para Credenciamento – FMS, do Edital de Credenciamento nº 02/2025, especificamente quanto à adequação da nomenclatura da especialidade credenciada, sem qualquer modificação do valor unitário previamente estabelecido.

**Considerando** que a redação original do edital fazia referência à especialidade “Hospital especializado em saúde mental e cuidados de longa permanência”, entretanto, tal denominação não se mostra compatível com o objeto do credenciamento, tampouco com as diretrizes normativas vigentes que regem a Política Nacional de Saúde Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Considerando** que nos termos da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, a internação psiquiátrica constitui medida excepcional, indicada apenas quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, devendo ocorrer pelo menor tempo possível, com vistas à reinserção social do paciente. A referida legislação consolidou a superação do modelo asilar, vedando práticas de institucionalização prolongada ou de caráter permanente.

**Considerando** que em consonância com a referida lei, a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, instituída e organizada por meio da Portaria GM/MS nº 3.588/2017, estabelece que o cuidado em saúde mental deve ser realizado, prioritariamente, em serviços comunitários e territoriais, cabendo à atenção hospitalar papel complementar e transitório, restrito a internações de curta duração, articuladas com os demais pontos da rede, especialmente os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS.

**Considerando** que, a Portaria GM/MS nº 3.090/2011, que trata do financiamento das internações psiquiátricas no âmbito do SUS, reforça que tais internações devem estar



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

vinculadas a projeto terapêutico singular, com planejamento de alta e articulação com a rede de cuidados, não havendo previsão normativa para internações de caráter prolongado ou para a permanência indefinida de usuários em hospitais psiquiátricos.

Dessa forma, a utilização da expressão “cuidados de longa permanência” pode induzir a interpretação equivocada quanto à natureza dos serviços a serem credenciados, além de contrariar as diretrizes legais e infralegais que regem a política pública de saúde mental, razão pela qual se impõe a sua exclusão, com a consequente adequação da nomenclatura para “Hospital especializado em saúde mental”.

Ressalta-se que a alteração ora promovida possui natureza exclusivamente conceitual e formal, não implicando modificação do objeto do credenciamento, dos critérios de habilitação, das condições de prestação dos serviços ou do valor unitário, que permanece inalterado em R\$ 6.684,89, não acarretando qualquer impacto financeiro adicional ao Fundo Municipal de Saúde.

A medida visa, portanto, assegurar clareza, precisão técnica, segurança jurídica e conformidade normativa ao edital, preservando os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e do interesse público que regem os procedimentos de credenciamento no âmbito da Administração Pública

Procede-se a alteração das nomenclaturas do seguinte item, no Edital de Credenciamento 02/2025 - FMS, conforme descrito a seguir:

1) Fica **alterado** o ITEM “2. - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO”, em seus subitens 2.1. e 2.10, do Edital, **onde lê-se**: “Hospital Especializado em Saúde Mental e Cuidados de Longa Permanência”, **leia-se**: “**Hospital especializado em saúde mental**”, da seguinte forma:

#### “2. - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação das seguintes instituições por meio de credenciamento – Clínica Especializada em Transtorno Mental, Comunidade Terapêutica, Clínica Especializada em Dependência Química, **Hospital Especializado em Saúde Mental**, e Clínica Terapêutica para Crianças e Adolescentes com Transtornos Mentais – justifica-se pela necessidade de ampliação e fortalecimento da rede de atenção à saúde mental, garantindo atendimento especializado e humanizado a indivíduos em situação de vulnerabilidade.

(...)

2.10. **Hospital Especializado em Saúde Mental**: Atendimento a casos graves que exigem internação prolongada e suporte terapêutico intensivo.”



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2) Fica **alterado** o ITEM “3 – DOS SERVIÇOS”, em seu subitem 3.1., do Edital, **onde lê-se** especialidade: “4 - Hospital especializado em saúde mental e cuidados de longa permanência”, **leia-se**: “4 - **Hospital especializado em saúde mental**”, **excluindo-se** ainda a expressão “- Tratamento de longa permanência” incluída equivocadamente na tabela original para o item, da seguinte forma:

#### “3 – DOS SERVIÇOS

3.1. As clínicas/estabelecimentos que pretenderem se credenciar para futura contratação pelo Fundo Municipal de Saúde deverá ser classificadas como:

(...)

4	Hospital especializado em saúde mental
---	--

(...)

4 - HOSPITAL ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL
<ul style="list-style-type: none"><li>- Espaço físico adequado que ofereça arte, lazer, esporte, exercícios orientados;</li><li>- Alimentação oferecida em conformidade com orientação de profissional nutricionista;</li><li>- Quanto à medicação, desde que se faça necessário o uso, seja fornecido pela própria clínica;</li><li>- Que forneça assistência odontológica;</li><li>- Serviços de enfermagem 24 horas;</li><li>- Serviços de psicologia;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Serviço médico psiquiátrico, clínico geral e especializado;</li><li>- Serviço de fonoaudiologia;</li><li>- Serviços de terapia ocupacional;</li><li>- Fisioterapeuta e educador físico;</li><li>- Enviar relatório mensal, com a evolução clínica de cada paciente, realizado pelo psiquiatra responsável pela clínica e equipe multidisciplinar;</li><li>- Serviços de Assistente Social;</li><li>- Fornecimento de material de higiene individual (incluindo fraldas, quando houver necessidades);</li><li>- Serviços de lavanderia;</li><li>- Exames laboratoriais quando necessário;</li><li>- Serviço de segurança (monitoramento e vigia);</li><li>- Atividade socioeducativa;</li><li>- Continuidade escolar;</li><li>- Plano individual em 30 dias após a internação;</li></ul>

”



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3) Fica **alterado** o “ANEXO ‘A’ – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO” do Edital, **onde lê-se** enquadramento da clínica/estabelecimento: “Hospital especializado em saúde mental e cuidados de longa permanência”, **leia-se: “Hospital especializado em saúde mental”**, da seguinte forma:

ENQUADRAMENTO DA CLÍNICA/ESTABELECIMENTO COMO:

(...)

Hospital especializado em saúde mental

4) Fica **alterado** no “ANEXO B – TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO - FMS” do Edital, **onde lê-se** especialidade: “Hospital especializado em saúde mental e cuidados de longa permanência”, **leia-se: “Hospital especializado em saúde mental”**, da seguinte forma:

TABELA DE ENQUADRAMENTO CONFORME OS SERVIÇOS PRESTADOS	VALORES R\$
Hospital especializado em saúde mental	6.684,89

5) Continuam em pleno vigor todos os demais itens e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 02/2025.

Concórdia-SC, data registrada na assinatura.

**RODINEI ZANELLA**  
Secretário Municipal de Saúde



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1098-7D3B-5670-A556

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



Rodinei Zanella (CPF 834.XXX.XXX-06) em 20/01/2026 17:41:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 20/01/2026 às 17:41 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/1098-7D3B-5670-A556>



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025- FMS

### 1. - PREÂMBULO

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1280, andar térreo, Edifício Golden Office, Centro, Concórdia-SC, por intermédio de seu gestor, senhor RODINEI ZANELLA, comunica a todos os interessados, que estão abertas a partir da data de publicação deste Edital, as inscrições para o Credenciamento de Clínicas Prestadoras de Serviços de Saúde para internações de pacientes do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

1.2. O presente Credenciamento está subordinado às normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

### 2. - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação das seguintes instituições por meio de credenciamento – Clínica Especializada em Transtorno Mental, Comunidade Terapêutica, Clínica Especializada em Dependência Química, Hospital Especializado em Saúde Mental e Cuidados de Longa Permanência, e Clínica Terapêutica para Crianças e Adolescentes com Transtornos Mentais – justifica-se pela necessidade de ampliação e fortalecimento da rede de atenção à saúde mental, garantindo atendimento especializado e humanizado a indivíduos em situação de vulnerabilidade.

2.2 Demanda crescente por serviços especializados. Nos últimos anos, observou-se um aumento expressivo nos casos de transtornos mentais e dependência química, exigindo uma estrutura mais ampla e qualificada para oferecer suporte adequado aos pacientes. A oferta de serviços especializados por meio de credenciamento possibilita a descentralização do atendimento e amplia a capacidade de acolhimento da população.

2.3. Complementação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) O credenciamento dessas unidades contribui para a estruturação da RAPS, permitindo que pacientes tenham acesso a serviços essenciais, como internação em hospitais especializados, atendimento em comunidades terapêuticas e suporte especializado para crianças e adolescentes com transtornos mentais. Essa abordagem integrada favorece a continuidade do cuidado e melhora os desfechos clínicos.





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4. Redução da sobrecarga dos serviços públicos A rede pública de saúde mental enfrenta desafios relacionados à alta demanda e à insuficiência de leitos e serviços especializados. O credenciamento de clínicas e hospitais especializados permite otimizar o atendimento, reduzindo o tempo de espera e oferecendo tratamentos mais eficazes aos pacientes.

2.5. Eficiência e economicidade a contratação por credenciamento possibilitam maior flexibilidade administrativa, otimizando a gestão dos recursos públicos e garantindo a ampliação do acesso aos serviços sem necessidade de investimentos elevados em infraestrutura própria. Além disso, esse modelo permite a contratação de serviços conforme a demanda, evitando custos fixos desnecessários.

2.6. Atendimento humanizado e especializado, cada tipo de unidade credenciada desempenha um papel fundamental na assistência à saúde mental:

2.7. Clínica Especializada em Transtorno Mental: Atendimento multiprofissional para transtornos psiquiátricos diversos, oferecendo tratamento individualizado.

2.8. Comunidade Terapêutica: Suporte a indivíduos em processo de reabilitação e reinserção social, especialmente em casos de dependência química.

2.9. Clínica Especializada em Dependência Química: Tratamento especializado para dependentes químicos, promovendo recuperação integral e prevenção de recaídas.

2.10. Hospital Especializado em Saúde Mental e Cuidados de Longa Permanência: Atendimento a casos graves que exigem internação prolongada e suporte terapêutico intensivo.

2.11. Clínica Terapêutica para Crianças e Adolescentes com Transtornos Mentais: Acompanhamento especializado para menores em sofrimento psíquico, garantindo suporte adequado às suas necessidades específicas.

2.12. Diante da importância da saúde mental para o bem-estar da população e considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados, a contratação dessas instituições por meio de credenciamento se apresenta como uma estratégia eficiente e necessária. A medida contribui para a redução de lacunas no atendimento, qualifica a assistência prestada e promove uma abordagem integrada para a reabilitação e reinserção social dos pacientes atendidos.

### 3 – DOS SERVIÇOS

3.1. As clínicas/estabelecimentos que pretenderem se credenciar para futura contratação pelo Fundo Municipal de Saúde deverá ser classificadas como:

1	Clínica especializada em transtorno mental
2	Comunidade Terapêutica





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3	Clínica especializada em dependência química
4	Hospital especializado em saúde mental e cuidados de longa permanência
5	Clínica Terapêutica para crianças e Adolescentes com transtornos mentais

#### 1 – CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRANSTORNO MENTAL:

- Tratamento de longa permanência;
- Espaço físico adequado que ofereça arte, lazer, esporte, exercícios orientados;
- Alimentação oferecida em conformidade com orientação de profissional nutricionista;
- Quanto à medicação, desde que se faça necessário o uso, seja fornecido pela própria clínica;
- Que forneça assistência odontológica;
- Serviços de enfermagem 24 horas;
- Serviços de psicologia;
- Serviço médico psiquiátrico, clínico geral e especializado;
- Serviço de fonoaudiologia;
- Serviços de terapia ocupacional;
- Fisioterapeuta e educador físico;
- Enviar relatório mensal, com a evolução clínica de cada paciente, realizado pelo psiquiatra responsável pela clínica e equipe multidisciplinar;
- Atendimentos de Serviço Social;
- Fornecimento de material de higiene individual (incluindo fraldas, quando houver necessidades);
- Serviços de lavanderia;
- Exames laboratoriais quando necessário;
- Serviço de segurança (monitoramento e vigia);
- Atividade socioeducativa;
- Continuidade escolar;
- Plano individual em 30 dias após a internação;

#### 2 – COMUNIDADE TERAPÊUTICA:

- Médico clínico geral de referência;
- Médico Psiquiatra (quando for necessário);
- Serviço de urgência e emergência;
- Psicólogo;
- Assistente Social;
- Monitores capacitados;
- Atividade socioeducativa;





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Continuidade escolar;
- Fornecimento de material de higiene individual (incluindo fraldas, quando houver necessidades);
- De acordo com portaria nº131 de 26 de janeiro de 2013 e RDC nº 29 de 30 de junho de 2011.

#### **3 – CLÍNICA ESPECIALIZADA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA:**

- Espaço físico adequado que ofereça arte, lazer, esporte, exercícios orientados;
- Alimentação oferecida em conformidade com orientação de profissional nutricionista;
- Quanto à medicação, desde que se faça necessário o uso, seja fornecido pela própria clínica;
- Que forneça assistência odontológica;
- Serviços de enfermagem 24 horas;
- Serviços de psicologia;
- Serviço médico psiquiátrico, clínico geral e especializado;
- Serviços de terapia ocupacional;
- Fisioterapeuta e educador físico;
- Enviar relatório mensal, com a evolução clínica de cada paciente, realizado pelo psiquiatra responsável pela clínica e equipe multidisciplinar;
- Atendimento de Serviço Social;
- Fornecimento de material de higiene individual (incluindo fraldas, quando houver necessidades);
- Serviços de lavanderia;
- Exames laboratoriais quando necessário;
- Serviço de segurança (monitoramento e vigia);
- Atividade socioeducativa;
- Continuidade escolar;
- Plano individual em 30 dias após a internação.

#### **4 - HOSPITAL ESPECIALIZADO EM SAÚDE MENTAL E CUIDADOS DE LONGA PERMANÊNCIA;**

- Tratamento de longa permanência;
- Espaço físico adequado que ofereça arte, lazer, esporte, exercícios orientados;
- Alimentação oferecida em conformidade com orientação de profissional nutricionista;
- Quanto à medicação, desde que se faça necessário o uso, seja fornecido pela própria clínica;
- Que forneça assistência odontológica;
- Serviços de enfermagem 24 horas;
- Serviços de psicologia;





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Serviço médico psiquiátrico, clínico geral e especializado;
- Serviço de fonoaudiologia;
- Serviços de terapia ocupacional;
- Fisioterapeuta e educador físico;
- Enviar relatório mensal, com a evolução clínica de cada paciente, realizado pelo psiquiatra responsável pela clínica e equipe multidisciplinar;
- Serviços de Assistente Social;
- Fornecimento de material de higiene individual (incluindo fraldas, quando houver necessidades);
- Serviços de lavanderia;
- Exames laboratoriais quando necessário;
- Serviço de segurança (monitoramento e vigia);
- Atividade socioeducativa;
- Continuidade escolar;
- Plano individual em 30 dias após a internação;

#### **5 – CLÍNICA TERAPÊUTICA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS:**

- Tratamento de longa permanência;
- Espaço físico adequado que ofereça arte, lazer, esporte, exercícios orientados;
- Alimentação oferecida em conformidade com orientação de profissional nutricionista;
- Quanto à medicação, desde que se faça necessário o uso, seja fornecido pela própria clínica;
- Que forneça assistência odontológica;
- Serviços de enfermagem 24 horas;
- Serviços de psicologia;
- Serviço médico psiquiátrico, clínico geral e especializado;
- Serviço de fonoaudiologia;
- Serviços de terapia ocupacional;
- Fisioterapeuta e educador físico;
- Enviar relatório mensal, com a evolução clínica de cada paciente, realizado pelo psiquiatra responsável pela clínica e equipe multidisciplinar;
- Atendimento de Serviço Social;
- Fornecimento de material de higiene individual (incluindo fraldas, quando houver necessidades);
- Serviços de lavanderia;
- Exames laboratoriais quando necessário;
- Serviço de segurança (monitoramento e vigia);





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Atividade socioeducativa;
- Continuidade escolar;
- Plano individual em 30 dias após a internação;

3.2. A clínica/estabelecimento/hospital interessado em se credenciar deverá informar, no requerimento de inscrição (**Anexo “A”**), em qual tipo de clínica/estabelecimento/hospital se enquadra, sem prejuízo de poder se enquadrar em mais de uma modalidade, desde que efetivamente atenda a todas as especificações discriminadas no subitem 3.1.

#### 4 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

4.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (**anexo “C”**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

#### 5 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

5.1. Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois), são usuários do sistema Único de Saúde - SUS que forem encaminhados pelo CAPS – Centro de Atenção Psicossocial do Município de Concórdia.

5.2. O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários do SUS, possibilitando que a CONTRATADA preste os serviços de saúde proporcionando o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de ser um local de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

#### 6 – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde de Concórdia são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2 O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição (anexo “A”), como também de uma avaliação prévia (visita ao estabelecimento) realizada por uma comissão de Credenciamento e firmada através do Termo de Contrato (anexo “C”) deste Edital.

#### 7 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data da publicação deste Edital, sem data prevista para encerramento, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

##### Documentos obrigatórios:

- a) Ato Constitutivo, certificado da condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), Estatuto ou Contrato Social Consolidado, em vigor, devidamente registrado. Para sociedades comerciais, o documento deve ser apresentado conforme sua forma jurídica, e, no caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos que comprovem a eleição de seus atuais administradores e a publicação da ata arquivada em órgão de imprensa oficial.
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as Contribuições Sociais.
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, referente ao Município da sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), comprovando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- g) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante.
- h) Comprovação de que os profissionais existentes na clínica/estabelecimento/hospital possuem vínculo de emprego e/ou possuem contrato de prestação de serviços;
- i) Cópia do alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo a aptidão para a prestação dos serviços do objeto deste Edital, com prazo de validade em vigor;
- j) Cópia do Alvará de Localização e Permanência no local, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal, com prazo de validade em vigor.
- k) No caso de a proponente ser **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte**





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(EPP), deverá apresentar a **Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, com validade na data de abertura da licitação, conforme item 1.1 deste Edital. Para sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, será exigida a **Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, atestando o enquadramento nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

k.1) Caso a certidão mencionada na alínea "k" não contenha data de validade estabelecida pelo órgão expedidor, será considerada válida por **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua emissão.

k.2) Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a licitante poderá apresentar o **Cartão CNPJ**, emitido nos últimos **90 (noventa) dias**, contendo a indicação de seu porte como ME ou EPP.

k.3) Para comprovar o requisito de compatibilidade do objeto, descrito no subitem 2.2, serão aceitos os seguintes documentos: a Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial; o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ); ou qualquer documento mencionado na alínea "a" deste subitem.

k.3.1) Para verificar a compatibilidade do objeto, serão considerados os grupos incluídos na divisão da seção da **Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE)**.

#### 6.17.2. DAS DECLARAÇÕES

6.17.2.1. Juntamente com a documentação de habilitação mencionada no item **6.17.1**, a licitante deverá apresentar, dentro do mesmo prazo estabelecido no item anterior, as seguintes declarações e documentos:

- a) Relatório de consulta negativa, emitido nos últimos **10 (dez) dias**, contendo a **Razão Social** e o **CNPJ** da licitante, realizado junto ao **Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e ao **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, por meio do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.
- b) **Certidão Negativa de Licitante Inidôneo**, emitida em nome da empresa licitante (CNPJ), por meio do endereço eletrônico: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112241966397038:::P3\\_TIPO:CNPJ](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112241966397038:::P3_TIPO:CNPJ);
- c) **Certidão Negativa de Licitante Inidôneo**, emitida em nome de todos os sócios da empresa licitante (CPF), por meio do endereço eletrônico: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112241966397038:::P3\\_TIPO:CPF](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112241966397038:::P3_TIPO:CPF).
- d) Para facilitar o contato, a licitante deverá informar os seguintes dados do Preposto: **nome, CPF, cargo/função, telefone e e-mail**.

**d.1)** O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários para a





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

plena execução do contrato.

**d.2)** Caso necessário, deverá ser apresentada procuração específica para a assinatura do contrato pelo Preposto indicado.

6.17.2.2. Os documentos relacionados no item 6.17.2.1. não ensejam, inicialmente, causa de inabilitação. Caso não sejam apresentados no prazo estipulado no item 6.17.1, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências pelo Portal de Compras Públicas para solicitar o envio dos mesmos.

6.17.2.2.1. O não envio dos documentos no prazo estipulado impedirá a habilitação da empresa e a finalização do processo licitatório.

6.17.2.2.2. Apesar de os documentos do item 6.17.2.1 não ensejarem inabilitação imediata, o não atendimento às diligências realizadas pelo Pregoeiro poderá resultar na inabilitação da licitante.

6.17.2.2.3. O prazo para envio da documentação complementar será o mesmo estabelecido no item 6.17.1, podendo ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a). É responsabilidade das licitantes acompanhar o processo e atender às exigências dentro dos prazos estipulados.

6.17.2.2.4. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, considerando que o objeto refere-se à contratação de produto/serviço para entrega imediata, nos moldes do art. 70, III, da Lei nº 14.133, de 2023.

6.17.4. Serão inabilitados os proponentes que, mesmo após diligências, não apresentarem os documentos exigidos no item 6.17.1, alíneas “a” a “k”, apresentarem documentos rasurados, com validade vencida, ou que não atendam a todas as exigências do edital.

6.17.5. Licitantes que, mesmo após diligências, não apresentarem os documentos listados nas alíneas “a” a “d” do item 6.17.2.1 serão consideradas inabilitadas.

6.17.6. O Agente de Contratação poderá realizar diligências, conforme art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para esclarecer ou complementar documentos e informações.

6.17.6.1. As diligências serão realizadas de forma transparente e equitativa, garantindo igualdade entre os licitantes.

6.18. As licitantes poderão substituir os documentos exigidos nas alíneas “b” a “f” do item 6.17.1 pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF, desde que estejam atualizados e válidos.

6.19. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 6.17.1, incluindo regularidade fiscal e trabalhista.





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.19.1. Caso haja restrições, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, visando a participação da interessada.

6.20. A não apresentação da documentação do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e das Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos e Inabilitados não acarretará a inabilitação imediata da proponente. Esses documentos poderão ser consultados pelo(a) Pregoeiro(a) a qualquer tempo, ou solicitados à licitante para fins de habilitação.

6.21. Caso a empresa se enquadre em hipóteses de impedimento ou inidoneidade, será analisado o alcance da mesma, sob pena de inabilitação.

6.22. Para certidões que não tenham prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, será adotada a validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. Documentos que, por natureza, não possuem prazo de validade não estão sujeitos a esse dispositivo.

6.23. Conforme o art. 1º da Lei nº 5.082, de 29 de maio de 2018, fica dispensada a autenticação de cópias de documentos expedidos no Brasil que se destinem à Administração Municipal para fins de licitação. Contudo, em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou uma cópia autenticada. 6.24.1. Não serão efetuadas autenticações de documentos por servidores públicos desta Administração, em razão de sua dispensa, conforme dispõe a Lei nº 5.082, de 2018.

6.23.1. O Agente de Contratação poderá diligenciar para comprovar a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.082, de 2018.

## 8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Credenciamento iniciará **a partir da data de publicação deste Edital**, e continuará vigente até o advento de novo Credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas.

8.2. A Vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de 1 (um) ano, conforme minuta de Contrato constante no **Anexo “C”** deste edital.

8.2.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento poderá ser prorrogado até 10 anos, se houver interesse do Município, conforme previsão na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Para efetuar o desc credenciamento, a clínica/estabelecimento/hospital deverá enviar requerimento endereçado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia, com os motivos que entender justificáveis, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 9 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do(s) paciente(s) constante na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

9.2. As **internações** deverão ser realizadas imediatamente após a solicitação e encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde.

9.3. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

9.4. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através de pessoal responsável, acompanhando inclusive o grau de reabilitação e satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

9.5. Quanto à medicação e fraldas, desde que se faça necessário o uso, seja fornecido pela própria clínica/hospital.

#### 10 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de 17/04/2025 [data do orçamento estimado].

10.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

10.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

10.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

10.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

10.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.

10.4. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo valor, quantidade, reajuste, reequilíbrio, etc.) serão firmados através de Termos aditivos dentro dos limites legais admitidos.

## 11 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento – FMS (**Anexo “B”** deste Edital), obedecendo o Teto mensal estipulado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11.2. O Teto é estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**11.3. Qualquer produção realizada além do valor estabelecido pelo Teto mensal será desconsiderada.**

11.4. Para os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá apresentar em todos os meses os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

- a) A guia de recolhimento do FGTS – GFIP devidamente quitada, juntamente com a RE;





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (união, FGTS, municipal – da sede da licitante – e trabalhista);
- c) Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- d) Emitir as certidões negativas de inidoneidade.

11.5 Os pagamentos ocorrerão conforme estabelece o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, ou substituto, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

11.6 As notas fiscais deverão indicar as informações do Contrato, nº da Ordem de Compras/Empenho.

11.7 Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios.

11.8 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

11.9 Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507, de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

11.10 É de responsabilidade da Contratada, verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado e itens e serviços a serem fornecidos e prestados, bem como o cadastro fiscal econômico junto ao Município, para emissão de nota fiscal.

11.11. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital, correrão à cargo das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

## 12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, conforme art. 137, da Lei 14.133/2021, nas hipóteses previstas nos artigos 155 e 156, com as consequências previstas na referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2. A extinção do contrato pode ser determinada por ato unilateral, consensual ou determinada por decisão arbitral conforme Art.138 da Lei Federal nº 14.133/21.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

13.1.1.1 Advertência por escrito.

13.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

13.1.1.3 Ultrapassado o prazo de **10 (dez) dias** de atraso, será aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
- b) Extinção contratual.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

13.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

13.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

13.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

13.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

13.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

13.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

13.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

13.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 1280, andar térreo, Edifício Golden Office, Centro ou através do telefone (49) 3030-0707, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

14.2 Para a agilidade dos trabalhos da Administração Pública, as licitantes farão constar em sua documentação o **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos com a empresa**.

14.3 Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Concórdia não serão consideradas como motivos para impugnações.

14.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

14.5 Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Pública do Município de Concórdia, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.6 As licitantes participantes deste credenciamento desde já declaram:

14.7 Sob pena prevista na Lei Federal nº 17.133/2021, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações pelo Município de Concórdia, SC.

14.8 Para fins da Lei 14.133/2021, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

14.9 Não possuir no quadro societário servidor público, deste Município, da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

14.10 A simples remessa de documentos implica no conhecimento e na aceitação irretratável das normas e condições editalícias.

14.11 Todos os horários apresentados neste edital seguirão o horário de Brasília – DF.

14.12 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente edital de credenciamento é o da Comarca de Concórdia, SC, excluído qualquer outro.

## 15 - DOS ANEXOS AO EDITAL

15.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

### A) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- B) TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO - FMS;
- C) MINUTA DE CONTRATO.

Concórdia, data registrada na assinatura.

**RODINEI ZANELLA**  
Gestor do FMS





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - FMS.

ANEXO "A"

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Clinica Requerente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Sócio responsável pelo Contrato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Cópia do Ato Constitutivo             | <input type="checkbox"/> Certidão Negativa FGTS             |
| <input type="checkbox"/> Registro Comercial empresa individual | <input type="checkbox"/> Certidão Neg. Débitos Trabalhistas |
| <input type="checkbox"/> Cert. Conj. Déb. e Dívida Ativa União | <input type="checkbox"/> Alvará Sanitário                   |
| <input type="checkbox"/> Certidão Neg. Débitos Estaduais       | <input type="checkbox"/> Alvará Localização                 |
| <input type="checkbox"/> Certidão Neg. Débitos Municipais      |   |
| <input type="checkbox"/> Certidão Negativa INSS                |   |

### ENQUADRAMENTO DA CLÍNICA/ESTABELECIMENTO COMO:

<input type="checkbox"/> Clínica especializada em transtorno mental;
<input type="checkbox"/> Comunidade Terapêutica;
<input type="checkbox"/> Clínica especializada em dependência química.
<input type="checkbox"/> Hospital especializado em Saúde mental e cuidados de longa permanência
<input type="checkbox"/> Clínica Terapêutica para Crianças e Adolescentes com transtornos mentais

Concórdia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Requerente

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2025 - FMS.

ANEXO “B”

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO – FMS

TABELA DE ENQUADRAMENTO CONFORME OS SERVIÇOS PRESTADOS	VALORES R\$
Clínica especializada em transtorno mental	7.083,53
Comunidade Terapêutica	2.933,04
Clínica especializada em dependência química	8.530,80
Hospital especializado em saúde mental e cuidados de longa permanência	6.684,89
Clínica Terapêutica para crianças e Adolescentes com transtornos mentais	8.439,80





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2025 - FMS.

ANEXO “C”

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO \_\_\_/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_ PARA PACIENTES DO CAPS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.455.823/0001-65, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1280, Edifício Golden Office, andar térreo, Centro, neste município, por intermédio do sua Gestor, senhor RODINEI ZANELLA, inscrito no CPF sob Nº 834.457.909-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade Nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF-MF sob o Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2025 FMS e Processo de Inexigibilidade nº \_\_\_/2025, e que se regerá às normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das alterações posteriores, atendendo às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1. A CONTRATADA prestará serviço na especialidade de: *{descrever a especialidade}* aos pacientes externos do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2025 - FMS.

1.2. A CONTRATADA deverá dispor e prestar a totalidade dos serviços descritos no item 2 do instrumento convocatório, correspondente ao enquadramento em que se credenciar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente constante na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável do setor de expedição de requisições.

2.2. **As internações** deverão ser realizadas imediatamente após a solicitação e encaminhamento do Fundo Municipal de Saúde.

2.3. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.4. A CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através de pessoal responsável, acompanhando inclusive o grau de reabilitação e satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

2.5. Quanto à medicação e fraldas, desde que se faça necessário o uso, seja fornecido pela própria clínica/hospital.

2.6. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde numa estimativa de 20 internações, para cada estabelecimento.

2.7. Em casos de curatela transferida para a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE somente a diferença do valor total.





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, prorrogável por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, caso haja interesse do Município, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. Para efetuar o descredenciamento, a clínica/estabelecimento/hospital deverá enviar requerimento endereçado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia, com os motivos que entender justificáveis, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela **prestação dos serviços** previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor previsto na Tabela de Valores para Credenciamento – FMS, por paciente internado, conforme o enquadramento em que se credenciar os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Estimado Total.

4.2. O valor para pagamento **máximo mensal** pela prestação dos serviços é estimativo de R\$ \_\_\_\_\_, sendo que o valor estimativo total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, corresponde ao Teto repassado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.1.2.1 Em casos de curatela transferida para a CONTRATADA, o valor pago mensalmente previsto no item 4.1.2, pagará a CONTRATANTE somente a diferença do valor total.

4.2. Os valores acima incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e quaisquer outros custos necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. Por tratar-se de mera estimativa de gastos, os valores e quantidades mencionados acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município. Assim, esses





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

valores não poderão ser exigidos, nem utilizados como justificativa para pagamento mínimo ou indenização à CONTRATADA.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº [DESCREVER A DOTAÇÃO CONSTANTE NAS REQUISIÇÕES – **não colocar subelemento**], conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025.

4.1.1 A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde numa estimativa de 20 internações, com enquadramento em \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento – FMS, obedecendo ao Teto mensal estipulado pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.2. O Teto é estipulado de acordo com os preços médios de mercado pesquisados, por paciente internado.

5.3. A remuneração dos serviços previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento – FMS (anexo “B” deste Edital), obedecendo o Teto mensal estipulado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

5.4. O Teto é estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**5.5. Qualquer produção realizada além do valor estabelecido pelo Teto mensal será desconsiderada.**

5.6. Para os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá apresentar em todos os meses os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

- a) A guia de recolhimento do FGTS – GFIP devidamente quitada, juntamente com a RE;
- b) As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (união, FGTS, municipal – da sede da licitante – e trabalhista);





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- d) Emitir as certidões negativas de inidoneidade.

5.7. Os pagamentos ocorrerão conforme estabelece o Decreto nº 7.893, de 27 de dezembro de 2023, ou substituto, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.8. As notas fiscais deverão indicar as informações do Contrato, nº da Ordem de Compras/Empenho.

5.9. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios.

5.10. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.11. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507, de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

5.12. É de responsabilidade da Contratada, verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado e itens e serviços a serem fornecidos e prestados, bem como o cadastro fiscal econômico junto ao Município, para emissão de nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia nos termos do art. 26 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, em nenhuma hipótese.





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade;
- b) Quando a CONTRATANTE entender que o contrato não mais oferece vantagem.

8.3. Nas situações previstas no item 8.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada pela CONTRATANTE com, no mínimo, **2 (dois) meses** de antecedência.

8.4 Caso a notificação de que trata o item 8.3 seja feita com menos de **2 (dois) meses** de antecedência, a extinção contratual ocorrerá **2 (dois) meses** após a data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

- a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social, modificação da finalidade ou mudança na estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que essas mudanças não restrinjam sua capacidade de concluir as obrigações contratuais.

8.5.2.1. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido pelos seguintes documentos:

8.6.1. Um balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Uma relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

8.6.3. Relação de indenizações e multas aplicáveis.





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro. Nesta hipótese, será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir de 17/04/2025 [**data do orçamento estimado**].

9.2. Após o período de 1 (um) ano, contado da data indicada no item 9.1, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE com base no índice **IPCA-IBGE**, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período anual.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida para cálculo provisório, com posterior liquidação da diferença tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s).

9.3.2. O(s) índice(s) definitivo(s) será(ão) obrigatoriamente utilizado(s) nas aferições finais.

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento seja(m) extinto(s) ou indisponível(is), será(ão) adotado(s) o(s) substituto(s) determinado(s) pela legislação em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal para substituição do(s) índice(s), as partes deverão, por meio de termo aditivo, eleger um novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes.

9.3.5. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ou Termo Aditivo, conforme aplicável.





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.4. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste contrato aos servidores da Administração Pública e aos órgãos de controle interno e externo.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.6. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis, salvo ocorrência de algum dos eventos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais de todas as esferas, e por seguro que cubra pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar comprovantes de quitação quando solicitados.

10.1.7.1. Responder integralmente por eventuais ações judiciais ou medidas administrativas movidas por seus empregados contra a CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pelas obrigações decorrentes.

10.1.7.2. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.8. Realizar a seleção, treinamento e habilitação de seu pessoal, garantindo o cumprimento das formalidades previstas nas legislações trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária e social.

10.1.9. Afastar imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, qualquer empregado cuja permanência no local de execução dos serviços seja considerada inconveniente.

10.1.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente sofrido por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato.





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.11. Manter um representante ou preposto capacitado e idôneo, responsável pela direção e supervisão dos serviços, para representar integralmente a CONTRATADA em todos os seus atos.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos.

10.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores, prazos e condições estipulados no contrato.

10.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabíveis.

10.2.7. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros ou por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias.

11.1.1.3 Ultrapassado o prazo de **10 (dez) dias** de atraso, será aplicada multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, cumulativamente com:





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) Extinção contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementar ou substituir a obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor base para cálculo das multas previstas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do contrato.

11.4. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida.

11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a CONTRATADA tiver direito, após a aplicação da penalidade.

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

11.7. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.7.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

11.7.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

11.7.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo, ajuste de valor, quantidade, reajustes, reequilíbrios econômicos ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONTRATADA.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a CONTRATADA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Na impossibilidade de acesso ao sistema 1Doc, a assinatura poderá ser realizada de próprio punho. Nesse caso, o contrato, após recebido pela Administração, será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e pelas testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, cargo/função.





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. Fica designada como fiscal administrativo a servidora Serlize de Favere, e-mail serlize@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3442-6183 lotada no Fundo Municipal de Saúde.

14.2. Fica designado como fiscal técnico o servidor Lauro Rodrigues de Lima, e-mail lauro@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3442-6183, lotado no Fundo Municipal de Saúde.

14.3. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

17.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

17.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONTRATADA está estabelecida.





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

17.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

### 17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que a CONTRATANTE será a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA será a Operadora.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONTRATANTE e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

17.3.4. Caso a CONTRATADA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

tratamento e notificar a CONTRATANTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

17.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será realizado para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

17.3.6.3. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

**RODINEI ZANELLA**





# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA**

**Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE**

Testemunhas:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2320-2272-8337-D029

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODINEI ZANELLA (CPF 834.XXX.XXX-06) em 26/05/2025 16:04:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/2320-2272-8337-D029>